

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH - SEDE**

**CONCURSO PÚBLICO 05/2015-EBSERH/SEDE  
EDITAL Nº 08 – EBSERH – ÁREA MÉDICA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015  
CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO NEGRO**

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu Anexo e demais normas pertinentes, a **CONVOCAÇÃO PARA O ATO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO NEGRO** do CONCURSO PÚBLICO 05/2015-EBSERH/SEDE, referente ao Edital nº 02 – ÁREA MÉDICA, conforme segue:

**Art. 1º** Conforme o estabelecido no subitem 5.7 do Edital de Abertura nº 02, ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para o **ato de confirmação da autodeclaração como negro, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos.**

DATA DE REALIZAÇÃO DO ATO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO NEGRO: <b>29/10/2015 (QUINTA-FEIRA)</b>			
LOCAL: <b>EDIFÍCIO MULTICENTER</b>			
ENDEREÇO: <b>CLSW 101 - BLOCO A, ENTRADA B SALA 164 , SUDOESTE - Brasília/DF</b>			
<b>Nome</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Emprego</b>	<b>Horário de chegada (Horário Local)</b>
Déa Nívea Pereira Alves	79400015	MÉDICO - MEDICINA DO TRABALHO	<b>08h (Horário Local)</b>

**I - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.**

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munidos de **documento de identidade original, juntamente com uma cópia simples do mesmo.**

**Art. 3º** Conforme estabelecido no subitem 5.7.1 “O não comparecimento ou a reprovação no ato de confirmação da autodeclaração como negro acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.”

**Art. 4º** Conforme estabelecido no subitem 5.7.2 “A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos: a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda; b) autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) no momento do ato de confirmação da autodeclaração como negro, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição; c) fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) em foto(s) tirada(s) pela equipe do Instituto AOCP no momento do ato de confirmação da autodeclaração como negro.”

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**NEWTON LIMA NETO**  
Presidente da Ebserh